

CONTRATO Nº 19.16.2001.0095185/2025-54

CONTRATO SIAD Nº 9486575

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC E DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNEMP, E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, neste ato representado por seu Presidente, **Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo** e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP), neste ato representado por seu Presidente, **Renato Froes Alves Ferreira**.

CONTRATADO(A): Fundação Dom Cabral, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92, com sede na Avenida Princesa Diana, nº 760, bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses, em Nova Lima/MG, CEP.: 34.018-006, neste ato representada por seu Presidente Executivo, **Antônio B. da S. Junior**, inscrito no CPF sob o nº ***.114.086-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9553996, de 26/11/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços especializados em desenvolvimento organizacional, voltados à modernização e ao fortalecimento institucional, operacional e de governança dos Fundos Especiais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC e Fundo Especial do Ministério Público – Funemp), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111,

da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade

decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou

firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 4.140.000,00** (quatro milhões, cento e quarenta mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	PREÇO TOTAL
1	1	146668	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO DO FEPDC.	R\$ 2.070.000,00
2	1	146668	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO DO FUNEMP.	R\$ 2.070.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.78.0 - Fonte 60.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.78.0 - Fonte 60.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **05/11/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de

reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFDs): 169/2025 e 170/2025

PROCESSO SEI: 19.16.2001.0095185/2025-54

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços especializados em desenvolvimento organizacional, voltados à modernização e ao fortalecimento institucional, operacional e de governança dos Fundos Especiais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC e Fundo Especial do Ministério Público – Funemp), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Especificação do Objeto / Descrição da Solução

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento organizacional, a serem executados por equipe multidisciplinar, com experiência comprovada, destinados à reestruturação, modernização e fortalecimento institucional, operacional e de governança dos Fundos Especiais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FEPDC e Funemp).

A iniciativa tem por finalidade promover o desenvolvimento de capacidades organizacionais permanentes, voltadas ao fortalecimento da gestão dos Fundos Especiais, assegurando maior eficiência, transparência, efetividade e sustentabilidade na aplicação dos recursos vinculados, em estrita conformidade com as finalidades legais e constitucionais que orientam a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

O escopo da contratação abrange a realização de diagnósticos institucionais e funcionais, o redesenho de processos e rotinas administrativas, a proposição e o aperfeiçoamento de instrumentos de governança, controle e monitoramento, bem como a capacitação técnica das equipes envolvidas. Busca-se, com isso, consolidar um modelo de gestão integrado e sustentável, alinhado à legislação aplicável aos fundos, às boas práticas de administração pública contemporânea e às recomendações e diretrizes dos órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.

Dando prosseguimento às ações voltadas ao fortalecimento da governança e da eficiência na gestão dos Fundos Especiais, a execução do contrato deverá contemplar medidas concretas de aprimoramento organizacional e tecnológico, orientadas pela identificação de gargalos estruturais e pela proposição de soluções integradas e sustentáveis, visando:

1) Superar fragilidades como baixa integração entre áreas, infraestrutura defasada, morosidade administrativa e deficiências em recursos humanos, garantindo maior execução orçamentária e impacto social.

2) Realizar diagnósticos, mapear e analisar processos atuais, propor melhorias, identificar implicações jurídicas, criar indicadores de desempenho e padrões de gestão, incluindo artefatos de apoio ao processo, automação, uso de inteligência artificial e normativos reguladores.

3) Definir metas claras e mensuráveis para o recebimento, análise, aprovação e liberação de recursos, incluindo prazos otimizados, número de projetos a serem avaliados e volume de recursos aplicados, com o objetivo de reduzir o empoçamento orçamentário, aumentar a eficiência na execução e assegurar a efetiva aplicação dos recursos em políticas públicas reparatórias e coletivas.

4) Implementar sistemáticas para submissão, análise, seleção e monitoramento de projetos, visando mitigar ineficiências e o empoçamento de recursos, melhorar a execução orçamentária e criar capacidades de monitoramento das operações e dos projetos em tempo real.

Os serviços deverão fornecer subsídios técnicos e jurídicos qualificados, garantindo que as propostas de modernização estejam em consonância com a legislação aplicável, em especial as Leis Complementares nº 66/2003, nº 67/2003 e nº 91/2006, bem como demais normas de regência, além das recomendações dos órgãos de controle e das boas práticas de governança pública.

Plano de Trabalho

A contratada deverá elaborar, apresentar e obter a validação dos Presidentes dos Fundos em relação ao Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

O Plano de Trabalho deverá:

I. Apresentar a metodologia a ser utilizada;

II. Listar detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas, com indicação dos responsáveis, prazos, escopo e entregáveis, contemplando, no mínimo, aquelas necessárias ao atendimento dos requisitos dos produtos de Modernização Processual, Capacitação, Acompanhamento de Projetos (Seleção e Monitoramento), detalhados neste TR.

Modernização Processual

A modernização processual deverá:

I. Mapear o processo atual junto à equipe de execução dos fundos, com emprego de notação BPMN (padrão utilizado no MPMG);

II. Apresentar diagnóstico e propostas de aprimoramento dos processos que regem os Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), a partir da análise dos respectivos regulamentos internos, das deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), da legislação estadual e federal aplicável, bem como de orientações e normativos de órgãos de controle interno que possam impactar o processo de seleção, aprovação, execução e monitoramento dos projetos custeados pelos referidos fundos;

III. Propor melhorias no processo mapeado, no tocante à eficiência operacional (recursos, tempo, custo, erros), qualidade (padronização, conformidade), tecnologia (automação, recursos de Inteligência Artificial e integração), comunicação e colaboração (fluidez, pontualidade e clareza), governança e controle (rastreadibilidade, riscos), capacitação (treinamento, desenvolvimento), gestão de dados (qualidade, segurança), entre outros;

IV. Identificar e avaliar as implicações jurídicas das propostas de modernização, com enfoque na conformidade legal e na aderência às boas práticas de governança, integridade, transparência e gestão de

riscos, bem como nos impactos sobre a aplicação dos recursos e o controle do patrimônio público, conforme orientações do TCEMG e órgãos congêneres;

V. Criar indicadores de performance do processo otimizado, inclusive KPIs, levantando e organizando os dados para medição inicial e comparações posteriores;

VI. Desenvolver e estabelecer novo processo contendo soluções tecnológicas e funcionalidades voltadas à automação e otimização dos processos dos fundos, prevendo integração com as plataformas existentes e a utilização de recursos de Inteligência Artificial para apoiar a análise, o monitoramento e a tomada de decisão sobre as propostas apresentadas;

VII. Desenvolver padrões de gestão e operacionais relativos aos projetos dos fundos, incluindo obrigatoriedade quanto ao monitoramento e à comunicação dos resultados, considerando indicadores e métricas de acompanhamento, inclusive de execução orçamentária, eficiência na aplicação dos recursos e prevenção de ineficiências;

VIII. Utilizar metodologia participativa que permita aos servidores envolvidos compreender, adaptarem-se e replicar o processo de melhoria contínua;

IX. Criar Dashboards com a melhor atualização tecnicamente viável, preferencialmente em tempo real, dos projetos em tramitação e monitoramento, compatível com as plataformas tecnológicas disponíveis à contratante e responsivo aos indicadores operacionais e KPIs dos fundos;

X. Apresentar diagnóstico e propostas de aprimoramento das normas que regem os Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), a partir da análise dos respectivos regulamentos internos, das deliberações do TCE-MG, da legislação estadual e federal aplicável, bem como de orientações e normativos de órgãos de controle interno que possam impactar o processo de seleção, aprovação, execução e monitoramento dos projetos custeados pelos referidos fundos.

XI. Validar todas as mudanças e documentos junto aos Presidentes dos Fundos.

Capacitação

A capacitação das equipes será desenvolvida com base no diagnóstico e nas proposições de melhoria identificadas na fase de Modernização, devendo estar alinhada à atuação dos Fundos, com o objetivo de ampliar a compreensão de conceitos e desenvolver comportamentos de abertura à mudança organizacional. A capacitação ampliada das equipes constitui condição indispensável para a construção de um modelo mental voltado ao aprimoramento contínuo.

I. A capacitação deverá contemplar até 45 participantes, oriundos de diversas áreas do MPMG que mantenham relação direta com o trabalho dos Fundos;

II. Deverá compreender, no mínimo, 40 horas de conteúdo presencial;

III. As temáticas iniciais sugeridas, sem prejuízo de substituição, são:

- a) Inovação e Transformação Digital;
- b) Gestão de Projetos;
- c) Gestão de Processos utilizando Lean Office;
- d) Gestão Estratégica;
- e) Gestão por Resultados.

IV. A capacitação deverá prever certificação e incluir avaliação de reação dos participantes;

V. As temáticas sugeridas poderão ser substituídas ou complementadas por outras que atendam aos interesses de aprimoramento institucional indicados pela contratante, desde que observado o limite de carga horária previsto;

VI. Deverá ser prevista a certificação dos participantes que cumprirem os critérios de frequência e participação estabelecidos, bem como a realização de avaliação de reação da capacitação, destinada a aferir o nível de satisfação, aplicabilidade e relevância dos conteúdos ministrados.

Acompanhamento de Projetos (Seleção e Monitoramento)

O acompanhamento de projetos compreende as etapas de seleção e monitoramento dos projetos financiados pelos Fundos Especiais.

A seleção de projetos é direcionada à implementação das propostas de melhoria sugeridas, com o objetivo de auxiliar na identificação e escolha dos projetos a serem custeados pelos Fundos. A integração entre proposição e implementação constitui fase essencial do desenvolvimento organizacional, voltada à melhoria contínua e à mitigação de externalidades negativas durante a execução.

O monitoramento de projetos destina-se à efetiva implementação das melhorias propostas, com foco em assegurar a correta execução dos projetos custeados e identificar eventuais ajustes necessários ao aprimoramento contínuo.

A contratada deverá observar as seguintes atividades na etapa de Acompanhamento de Projetos:

I. Criar fluxo de submissão, análise e seleção de projetos, considerando os impactos das melhorias na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Fundos, incluindo a análise da viabilidade econômica e financeira das propostas de modernização e da alocação de recursos, com base em boas práticas;

II. Acompanhar e dar suporte à equipe do MPMG na elaboração de pareceres técnicos destinados a subsidiar deliberações sobre a aprovação ou rejeição de projetos;

III. Capacitar a equipe do MPMG para a seleção de projetos de acordo com o novo processo definido;

IV. Criar fluxo de informação, monitoramento e avaliação dos projetos em execução e dos encerrados, considerando elementos que possam subsidiar novas melhorias sistêmicas;

V. Acompanhar e dar suporte à equipe do MPMG na elaboração de pareceres técnicos voltados ao monitoramento de projetos;

VI. Capacitar a equipe do MPMG para o monitoramento contínuo dos projetos, assegurando a disponibilização de especialistas sempre que necessário ao aprimoramento dos processos de entrada e saída de recursos dos Fundos;

VII. Realizar reuniões de alinhamento com os Presidentes dos Fundos sobre os projetos em fase de seleção ou monitoramento, sempre que solicitado.

1.2.2. Requisitos Adicionais das Etapas (Plano de Trabalho, Modernização Processual, Capacitação e Acompanhamento de Projetos)

Todos os serviços deverão ser executados com base em metodologias reconhecidas, dados objetivos e evidências verificáveis.

A contratada deverá submeter os produtos e resultados parciais à equipe técnica da contratante, nos prazos definidos no cronograma, para fins de análise, troca de informações e validação, condição indispensável ao prosseguimento das etapas subsequentes do trabalho.

As entregas deverão conter relatórios técnicos detalhados, incluindo análises comparativas, projeções fundamentadas e recomendações estratégicas.

O conteúdo entregue deverá ser capaz de subsidiar tecnicamente não apenas a Presidência dos Fundos, mas também os respectivos Colegiados Gestores, oferecendo respaldo técnico às deliberações e decisões administrativas.

1.2.3. Tipo da Contratação

Serviço por escopo.

1.2.4. Dedicção de Mão de Obra Exclusiva

Sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.2.5. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente aprovado por Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira, Assessor de Gabinete I.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente TR fundamenta-se no ETP, o qual evidenciou a necessidade de reestruturação e modernização institucional do FEPDC e do Funemp.

O diagnóstico apontou a necessidade de aprimoramento nos aspectos operacionais, administrativos e organizacionais, com vistas a fortalecer a eficiência, a autonomia e o alinhamento dos fundos aos objetivos institucionais do Ministério Público, bem como às diretrizes de defesa do consumidor, do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Entre os principais problemas diagnosticados, destacam-se:

Baixa integração entre as áreas responsáveis pela execução e pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial, prejudicando a efetividade da aplicação dos recursos;

Infraestrutura administrativa e tecnológica defasada, dificultando a modernização dos processos de controle, monitoramento e prestação de contas;

Morosidade e complexidade excessivas nos fluxos administrativos, especialmente na execução orçamentária e financeira, na gestão dos instrumentos de repasse e na análise das prestações de contas, resultando em significativo passivo que compromete a regularidade e a transparência;

Deficiências na estrutura de recursos humanos, agravadas por limitações legais à reposição de pessoal e pela escassez de especialistas em áreas-chave, ocasionando sobreposição de funções e lacunas de competências.

Esse conjunto de fragilidades não apenas resulta em baixa execução orçamentária e no fenômeno do empoçamento de recursos — já apontado em relatórios do TCE-MG e em manifestações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), como também compromete a credibilidade institucional do MPMG e reduz a capacidade dos fundos de cumprir sua função primordial: assegurar que os recursos provenientes de multas, termos de ajustamento de conduta e outras receitas retornem, de forma célere e efetiva, à sociedade, por meio de políticas públicas de caráter reparatório e coletivo.

Diante desse cenário, torna-se evidente que os problemas não se restringem a entraves procedimentais, mas revelam fragilidades institucionais que demandam soluções estruturais.

Assim, a presente contratação busca promover o desenvolvimento de capacidades organizacionais permanentes, mediante a atuação de equipe técnica especializada, apta a estruturar competências duradouras em gestão, planejamento e governança. Trata-se de medida voltada à criação de condições estruturais que assegurem maior previsibilidade, padronização e continuidade administrativa, mesmo diante de mudanças conjunturais.

A modernização pretendida, nesse contexto, deve ser compreendida não apenas como mero ajuste administrativo, mas como condição essencial para que os fundos alcancem maior eficiência, transparência e impacto social. A atuação proposta visa consolidar a finalidade constitucional e legal desses instrumentos, garantindo que os recursos vinculados sejam aplicados com racionalidade, efetividade e controle, em consonância com as diretrizes fixadas pela legislação.

Dessa forma, a contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de modernizar e tornar mais eficaz a gestão dos dois fundos vinculados ao MPMG (o FEPDC e o Funemp). A iniciativa, ao integrar planejamento estratégico e aprimorar os mecanismos de governança, busca assegurar que esses fundos cumpram plenamente sua missão institucional, em consonância com os princípios da eficiência, da

transparência e das melhores práticas de gestão pública.

É fundamental esclarecer que a finalidade desta contratação transcende o mero aprimoramento da estrutura interna do MPMG. Embora as leis¹ que regem ambos os fundos prevejam a "modernização institucional" como uma finalidade para o uso dos recursos, essa modernização não almeja o benefício exclusivo da estrutura do MPMG.

Pelo contrário, a finalidade principal desta contratação é garantir que os recursos provenientes de multas e acordos, obtidos majoritariamente da sociedade civil, retornem a ela de forma célere e efetiva.

O histórico de execução orçamentária, aliado à conjuntura fiscal a ser exposta a seguir, demonstra as dificuldades persistentes para que essa intenção se materialize em resultados concretos.

Essa situação é demonstrada pelos dados apresentados nas prestações de contas do exercício (2020–2022), que apontam índices ainda mais críticos: i) 2020 – R\$ 107 milhões autorizados / R\$ 39,1 milhões executados (36,6%); ii) 2021 – R\$ 71,5 milhões autorizados / R\$ 10 milhões executados (13,98%); iii) 2022 – R\$ 76,5 milhões autorizados / R\$ 11,1 milhões executados (14,52%).

Ou seja, a média de execução orçamentária do FEPDC nos exercícios de 2021 e 2022 foi inferior a 15%, refletindo limitações estruturais persistentes, como a ausência de planejamento estratégico, a fragmentação entre unidades executoras e a falta de estrutura técnica para acompanhamento dos projetos. Esse quadro caracteriza o fenômeno conhecido na literatura especializada como “empocamento orçamentário.”² em que recursos autorizados permanecem paralisados, sem se converter em entregas efetivas à sociedade.

Em relação ao Funemp, os achados seguem direção semelhante: fragilidades de planejamento, fluxos administrativos morosos e monitoramento insuficiente repercutem em baixa execução e empocamento orçamentário.

Não por acaso, ao analisar a prestação de contas referente ao exercício de 2022, o relator, Conselheiro Cláudio Terrão, registrou que o Funemp vinha operando em descompasso com seu planejamento e projetos aprovados, situação agravada por entraves legais e pela falta de acompanhamento dos projetos.

“Neste contexto, constata-se que não só o Fundo opera em descompasso com seu planejamento e seus projetos aprovados, o que provavelmente se deve aos entraves legais narrados pelo gestor, referentes a seu agente executor, bem como à falta de acompanhamento dos projetos autorizados pelo grupo de trabalho. Compreendo que a manutenção desta situação não se coaduna com os princípios inerentes à boa gestão dos recursos públicos, dentre os quais se encontra o princípio da eficiência, intrinsecamente relacionado à necessidade de planejamento e seu monitoramento, a fim de que se avalie, ao final, se fora atendido.

A situação em tela exige atuação do Controle Interno do MPMG, a fim de aprimorar os processos e procedimentos para adequada execução dos trabalhos aprovados pelo Fundo, de modo a favorecer a consecução do planejamento, que se encontra obstaculizado por entraves legais e burocráticos. Diante desse contexto, tal atuação deve dar-se sobretudo por meio da realização de auditoria interna e do acompanhamento das medidas nela propostas para correção

das falhas detectadas e dos aprimoramentos indicados.”

Essas constatações também têm sido pauta na ALMG, que, por meio do seu representante no conselho gestor do FEPDC, destacou em debates e questionamentos recentes a baixa execução do FEPDC como ponto crítico para a efetividade das políticas públicas de defesa do consumidor.

Essa preocupação já havia sido levantada anteriormente, conforme parecer apresentado em 2017 pelo relator, Deputado Tiago Ulisses, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO) da ALMG, por ocasião da análise do Projeto de Lei Complementar nº 64/17, o parlamentar apontou que “nota-se, de fato, que a execução orçamentária do FEPDC tem sido baixa, em média de 31,67% para o período de 2013 a 2016, evidenciando a dificuldade de utilização desse instrumento para o financiamento das políticas públicas para as quais foi criado.”^{3 4}

Além desses aspectos técnicos, há um fator conjuntural que acentua a urgência da presente contratação. O Estado de Minas Gerais atravessa um cenário de crise fiscal, encontrando-se sob a égide do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e na iminência de adesão ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag).

Esse contexto impõe rigor ainda maior na execução orçamentária e financeira, bem como máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse ambiente, a persistência de empoçamento orçamentário nos fundos do MPMG não apenas compromete a efetividade das ações institucionais, mas também pode ser interpretada como fragilidade de gestão perante órgãos de controle e sociedade, reduzindo a credibilidade institucional em um momento de elevada exigência fiscal.

Esse quadro revela que os problemas de baixa execução e empoçamento não são ocasionais, mas resultam da fragilidade das capacidades institucionais relacionadas à gestão dos fundos. Entre essas fragilidades, destacam-se: i) ausência de planejamento estratégico integrado; ii) fragmentação dos fluxos de trabalho; iii) insuficiência de estrutura técnica para acompanhamento dos projetos; iv) carência de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Como destacam Andrews, Pritchett e Woolcock (2017) “*o desenvolvimento efetivo depende menos da importação de modelos externos e mais da criação de capacidades estatais adaptadas ao contexto institucional local.*”⁵ Essa constatação reforça que a solução não reside apenas em mudanças pontuais de procedimento, mas na instalação de competências permanentes de gestão, planejamento e governança.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como uma resposta da atual gestão à necessidade de superar as deficiências que têm comprometido a efetividade dos fundos. A modernização proposta não deve ser compreendida apenas como uma medida administrativa, mas também como resposta às exigências do contexto fiscal enfrentado pelo Estado, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e do Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag).

Trata-se, simultaneamente, de uma estratégia de fortalecimento das capacidades institucionais do MPMG, imprescindível para assegurar que cada recurso disponível seja convertido em entregas concretas, tempestivas e de elevado impacto social, superando a lógica do empoçamento orçamentário diagnosticada pelos órgãos de controle e confirmada pelos dados oficiais.

A inovação central está em reconhecer que esses problemas institucionais somente poderão ser superados mediante o fortalecimento das capacidades organizacionais do MPMG — isto é, por meio do redesenho de processos, da modernização dos fluxos de trabalho, da adoção de instrumentos de governança e da capacitação técnica das equipes. Esse desenvolvimento organizacional, por sua vez, retroalimentará o aprimoramento das capacidades institucionais, criando as condições necessárias para que os fundos cumpram plenamente sua finalidade legal e constitucional.

Em última análise, isso significa assegurar que os recursos arrecadados — oriundos, em sua maioria, de multas e de termos de ajustamento de conduta — retornem à sociedade sob a forma de políticas públicas efetivas, tempestivas e reparatórias, capazes de fortalecer a defesa do consumidor, a proteção do meio ambiente, a recomposição do patrimônio público e a promoção de outros interesses difusos e coletivos.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

3.1.1. Número de Lotes

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a expectativa de consumo anual e, no que tange ao parcelamento do objeto, considerar a viabilidade de sua divisão em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado (§ 2º).

Todavia, o § 3º do mesmo dispositivo estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a natureza integrada do objeto assim o recomendarem.

No caso específico dos serviços a serem contratados, aplicam-se ainda as disposições do § 1º do art. 47 da referida Lei, que orientam a avaliação para aspectos como a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos em comparação às vantagens da divisão e a necessidade de preservar a competitividade sem comprometer a coerência metodológica da contratação.

A não divisão do objeto contratual encontra respaldo justamente em sua natureza integrada e interdependente. Os quatro produtos a serem desenvolvidos – Plano de Trabalho, Modernização Processual, Acompanhamento de Projetos (Seleção e Monitoramento) – possuem escopo inter-relacionado e sequencial, de modo que fragmentá-los entre fornecedores distintos acarretaria perda de sinergia e risco de resultados desconexos.

A execução unificada permite a integração entre as etapas, garantindo coesão metodológica, uniformidade de critérios e consistência dos resultados. Essa abordagem assegura que o produto final da contratação represente mais que a soma de partes isoladas, refletindo uma visão integrada e estratégica da modernização institucional dos Fundos Especiais do MPMG.

Importa destacar que a Nova Lei de Licitações privilegia o parcelamento apenas quando técnica e economicamente viável (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021), hipótese que não se verifica no presente caso.

A opção pelo objeto não parcelado está amparada em fundamentos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstram a imprescindibilidade da contratação unificada, com vistas a preservar a qualidade e a efetividade do resultado final.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa interpretação. No Acórdão nº 1972/2018 – Plenário, reconheceu-se que a ausência injustificada de parcelamento pode restringir indevidamente a competitividade; contudo, também se assentou que itens tecnicamente interligados podem e devem ser contratados de forma conjunta, desde que haja justificativa prévia que demonstre a necessidade e a vantagem da contratação unificada.

Esse é exatamente o caso em apreço, no qual a interdependência dos cinco produtos inviabiliza sua fragmentação sem risco de perda de coerência metodológica.

Assim, a opção por não dividir o objeto em lotes encontra amparo legal e jurisprudencial e representa a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo que os resultados da contratação reflitam uma visão integrada, estratégica e coesa da modernização institucional do FEPDC e do Funemp.

3.1.2. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a divisão em lotes não se mostra adequada às características da contratação pretendida, pelos seguintes fundamentos:

a) Indivisibilidade metodológica: o objeto possui caráter unitário, de modo que os produtos de planejamento, modernização, capacitação, seleção e monitoramento devem ser conduzidos em conjunto e de forma integrada.

b) Interdependência das etapas: as fases previstas apresentam encadeamento lógico e dependência recíproca, o que inviabiliza a execução separada por diferentes contratados.

c) Uniformidade técnica: a padronização da metodologia e a consistência dos resultados dependem da condução unificada das atividades.

d) Riscos de fragmentação: eventual fracionamento poderia gerar sobreposição de esforços, dispersão de responsabilidades e aumento de custos para a Administração.

e) Abordagem sistêmica necessária: a modernização dos Fundos exige tratamento global dos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, de governança e de capacitação, sem possibilidade de segmentação.

f) Princípios da economicidade e da eficiência: a execução em lote único assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e maior efetividade dos resultados.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM 01	QTE 01	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO FEPDC.	CÓDIGO SIAD 000146668	VALOR R\$ 2.070.000,00
ITEM 02	QTE 01	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO FUNEMP	CÓDIGO SIAD 000146668	VALOR R\$ 2.070.000,00

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. O dimensionamento das horas destinadas a cada bloco da contratação levou em consideração o escopo definido no ETP, associado às fragilidades diagnosticadas nos Fundos Especiais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FEPDC e Funemp, bem como às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e às melhores práticas de governança pública.

4.1.2. No Planejamento Inicial (60h), a previsão horária busca assegurar tempo suficiente para a elaboração do Plano de Trabalho, detalhando metodologia, atividades, prazos e responsáveis, com validação junto à Presidência dos Fundos. Essa etapa inicial é estratégica, pois viabiliza o alinhamento de expectativas e a compatibilização das metas de modernização com os recursos disponíveis.

4.1.3. A Modernização Processual (220h) demandará maior esforço técnico, pois abrange o mapeamento detalhado do processo atual (AS-IS), a análise das normas aplicáveis (Lei Complementar nº 91/2006, Leis Complementares nº 66/2003 e nº 67/2003, regulamentos internos e orientações do TCE-MG), a proposição de melhorias estruturais (TO-BE), a definição de indicadores de desempenho e a elaboração de minuta de normativo. As 220 horas estimadas refletem a necessidade de entrevistas com servidores, oficinas participativas, análises comparativas de boas práticas e rodadas de validação com os Promotores de Justiça responsáveis, tendo em vista os gargalos já identificados, tais como: baixa execução orçamentária, inconsistências no controle patrimonial e ausência de padronização procedimental.

4.1.4. A Capacitação (40h) foi dimensionada para atender aproximadamente 45 servidores diretamente relacionados à gestão e execução dos Fundos, abrangendo áreas como planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, tecnologia da informação, comunicação e controle interno. A carga horária de 40 horas presenciais é compatível com programas de formação de alta complexidade, permitindo a abordagem de temas fundamentais — inovação, transformação digital, gestão de projetos, gestão estratégica e gestão por resultados. Esse quantitativo garante a formação de um núcleo interno de multiplicadores, assegurando a sustentabilidade das mudanças propostas.

4.1.5. Acompanhamento de Projetos: O bloco de Acompanhamento de Projetos compreende duas dimensões complementares — Seleção de Projetos e Monitoramento de Projetos —, ambas essenciais para assegurar a efetividade na aplicação dos recursos e a integração entre as etapas de planejamento, execução e controle.

a) Seleção de Projetos (768h/ano)

A previsão corresponde a aproximadamente 64 horas mensais de apoio técnico especializado para instrução de processos, elaboração de pareceres circunstanciados e suporte às comissões de seleção. O histórico dos Fundos demonstra dificuldade na análise tempestiva das propostas, ocasionando retenção de recursos (“empoçamento”) e baixa efetividade na aplicação orçamentária. Assim, a carga horária justifica-se pela necessidade de acompanhamento contínuo, capacitação de atores internos e externos e realização de reuniões periódicas de alinhamento com os Colegiados Gestores.

b) Monitoramento de Projetos (1.152h/ano)

Apresenta a maior carga horária, cerca de 96 horas mensais, em razão da intensidade do acompanhamento da execução dos projetos aprovados. Essa etapa compreende o desenvolvimento de dashboards, relatórios técnicos de monitoramento, capacitação da equipe interna para análise de resultados e reuniões periódicas de avaliação com Procuradores e Promotores. A previsão reflete os desafios identificados em auditorias anteriores, como ausência de indicadores consolidados, fragilidades no controle da execução orçamentária e deficiências no acompanhamento patrimonial.

4.1.6. Em síntese, as horas atribuídas a cada bloco decorrem do diagnóstico institucional dos Fundos FEPDC e Funemp, aliados à experiência comparada em órgãos congêneres e às determinações legais e de controle. A memória de cálculo, portanto, não se limita a uma estimativa teórica, mas reflete as necessidades concretas de modernização dos Fundos, garantindo que a contratação atenda às finalidades constitucionais do MPMG e às exigências de transparência, eficiência e economicidade estabelecidas no art. 6º, XXIII, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela de Custos - Distribuição por Entregas e Atividades Mensais

Bloco / Produto	Horas (H/H)	Valor Unitário Aproximado (R\$)	Valor Total (R\$)
Entregas Únicas			
Planejamento	60h	1.666,66	100.000,00
Modernização Processual	220h	1.818,18	400.000,00
Capacitação	40h	5.500,00	220.000,00
Subtotal Entregas únicas	320h		720.000,00

Produtos Mensais (12 meses)			
Acompanhamento de Projetos (Seleção e Monitoramento)			
Seleção de Projetos	64h/mês x 12 = 768 h/ano	1.796,87	1.380.000,00
Monitoramento de Projetos	96h/mês x 12 = 1.152 h/ano	1.770,83	2.040.000,00
Subtotal Mensal (12 meses)	1.920h/ano		3.420.000,00
TOTAL GERAL	2.240h		4.140.000,00

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao TR: Proposta Comercial

Apenso II ao TR: Justificativa de preços.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. Da Justificativa Legal / Enquadramento Jurídico

Conforme dispõe o art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem, como regra, a obrigatoriedade de licitar para contratar obras, bens e serviços, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, norma geral de licitações e contratos administrativos, disciplina tanto os casos de dispensa quanto os de inexigibilidade de licitação, estabelecendo, na alínea “c” do inciso III do art. 74, a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O § 3º do mesmo artigo conceitua notória especialização como a condição do prestador cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou equipe técnica, permita concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A doutrina é clara ao demonstrar que a inexigibilidade não constitui exceção arbitrária, mas instrumento legítimo para situações em que não se possa estabelecer competição efetiva.

Boselli (2023) salienta que a inexigibilidade se fundamenta na impossibilidade de realização de certame competitivo que atenda ao interesse público. Por sua vez, Bandeira de Mello (2015) observa que a licitação é meio, e não fim em si mesma, sendo descabida sua exigência quando não houver pressupostos para disputa real.

Já Torres (2023) sistematiza a necessidade de três requisitos: tratar-se de serviço técnico especializado previsto em lei; execução por profissional ou empresa de notória especialização; e caracterização da natureza predominantemente intelectual.

Asquini e Jurksaitis (2021), ao analisarem a Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltam que a substituição do critério da singularidade, antes previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo critério de predominância intelectual, tornou a aferição mais objetiva e demonstrável.

Heinen (2024), por sua vez, destaca que não basta a especialização do objeto, devendo-se exigir igualmente a notória especialização do prestador, de forma a assegurar a efetividade da solução contratada.

No caso concreto, o objeto da contratação consiste em serviços técnicos especializados de desenvolvimento organizacional e modernização da gestão dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), contemplando diagnóstico situacional, revisão de fluxos de trabalho, integração entre execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de indicadores de desempenho, capacitação institucional e monitoramento de projetos.

Trata-se de atividade complexa e de natureza predominantemente intelectual, que demanda a participação de equipe multidisciplinar, metodologias próprias e experiência prévia em projetos de transformação institucional.

A escolha da Fundação Dom Cabral (FDC)⁶ encontra-se devidamente justificada à luz desses critérios. Reconhecida nacional e internacionalmente, a FDC possui histórico de excelência na condução de projetos de governança, modernização administrativa e transformação organizacional, tendo desenvolvido metodologias próprias e acumulado experiência junto a órgãos públicos e de controle.

Essa notória especialização se confirma pelo portfólio de projetos de alta complexidade, pela reputação acadêmica e prática da instituição, pela qualificação de sua equipe multidisciplinar e pela adoção de métodos que asseguram não apenas o diagnóstico, mas também a implementação das soluções propostas. Esse diferencial é essencial para enfrentar os gargalos identificados no ETP, tais como a baixa execução orçamentária, a ausência de padronização de procedimentos, as falhas de controle patrimonial e a fragilidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação.

Isso porque a Fundação tem atuado em projetos de desenvolvimento institucional, reestruturação organizacional, gestão de processos, fortalecimento de governança pública e implantação de modelos de gestão orientados a resultados, tanto em órgãos da administração direta e indireta quanto em entidades de controle, a exemplo de tribunais de contas, ministérios públicos e autarquias estaduais.

Sua notória especialização, portanto, não se limita ao campo acadêmico, mas abrange a execução prática de projetos de transformação institucional compatíveis com o objeto deste TR, permitindo concluir que a escolha da Fundação se mostra tecnicamente adequada, juridicamente legítima e materialmente compatível com as finalidades do contrato.

Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade se justifica porque a FDC preenche integralmente os requisitos previstos na legislação:

- i) o objeto se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ii) a instituição possui notória especialização, demonstrada por seu portfólio de projetos, equipe multidisciplinar altamente qualificada e metodologias próprias de modernização institucional; e
- iii) a prestação envolve o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), cuja complexidade inviabiliza a competição objetiva.

No Acórdão nº 10.418/2019, 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União (TCU) admitiu a possibilidade de contratação direta da Fundação Dom Cabral (FDC) em razão de sua notória especialização, desde que presentes justificativas técnicas compatíveis e aderência entre o objeto contratado e a expertise da instituição.

Posteriormente, no Acórdão nº 9.680/2020, 2ª Câmara, o TCU reiterou a mesma linha de entendimento, reconhecendo a natureza eminentemente intelectual dos serviços e a inviabilidade de competição em contexto análogo.

Embora tais precedentes não constituam chancela automática, evidenciam que a Corte de Contas da União já validou a pertinência da contratação direta da FDC em situações similares, reforçando a plausibilidade jurídica da solução ora proposta para a reestruturação dos Fundos Especiais do MPMG.

Essa orientação, aliás, está em consonância com o entendimento consolidado no âmbito do TCU de que a inexigibilidade de licitação não se configura como exceção arbitrária, mas como instrumento legítimo de contratação direta quando a disputa competitiva se revela inviável em razão da natureza singular do serviço ou da especialização do prestador (Acórdãos TCU nº 1.392/2018-Plenário e nº 2.949/2022-Plenário).

A inviabilidade de competição, requisito central para a inexigibilidade, decorre não apenas da complexidade do serviço, mas também de sua natureza unitária, interdependente e de caráter fiduciário, que impede a comparação por critérios objetivos.

Adicionalmente, o objeto contratual não se limita à entrega de um diagnóstico, mas exige que o contratado auxilie ativamente na implementação e no aprimoramento contínuo das soluções. Isso é evidenciado nas fases de “Seleção de Projetos” e “Monitoramento de Projetos”, descritas como essenciais para a implementação das propostas de melhoria sugeridas.

O compromisso de “acompanhar e dar suporte à equipe do MPMG na construção de pareceres” por um período de doze meses estabelece um ciclo fechado que une a proposição teórica à implementação prática assistida. Essa dinâmica de parceria exige uma relação de sinergia e confiança que transcende a avaliação por critérios objetivos de uma licitação.

Por fim, a necessidade de uma solução customizada, que considere as particularidades da estrutura e as demandas de modernização administrativa do Ministério Público, reforça a impossibilidade de padronização do objeto em um certame. O problema do “empoçamento orçamentário”, originado de entraves operacionais e estratégicos, é uma questão multifatorial e profundamente arraigada, para a qual não existe um serviço de prateleira.

A contratação visa, portanto, construir uma solução singular, tornando inviável o julgamento objetivo de propostas concorrentes.

Assim, todo o exposto configura o atendimento ao inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois fica evidenciada a razão da escolha da FDC como contratada. Sua notória especialização, associada ao portfólio robusto, à equipe multidisciplinar e às metodologias próprias, demonstra que se trata da instituição capaz de satisfazer integralmente o objeto da contratação.

Trata-se de solução juridicamente adequada e tecnicamente necessária para a modernização e a reestruturação dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp) em contexto de inviabilidade de competição, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 74 e do § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

Com vistas a assegurar que a contratação dos serviços técnicos especializados de desenvolvimento organizacional e modernização da gestão dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp) atenda plenamente aos objetivos institucionais, os critérios abaixo foram definidos de modo a

garantir a apresentação de proposta técnica robusta, transparente e aderente às necessidades de reestruturação, racionalização administrativa e fortalecimento da governança.

9.1.2.1. O fornecedor deve apresentar proposta formal que cumpra o disposto nos incisos I a VI do art. 7º da Resolução nº 102/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo, no mínimo:

9.1.2.1.1. descrição do objeto;

9.1.2.1.2. valor(es) unitário(s) e total(is);

9.1.2.1.3. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;

9.1.2.1.4. endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor;

9.1.2.1.5. nome completo e identificação do responsável;

9.1.2.1.6. data de emissão;

9.1.2.1.7. declaração de conhecimento e anuência quanto ao prazo e às condições de prestação do serviço, conforme item 13.1.1;

9.1.2.1.8. informação do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou indicação de que tais valores estão destacados.

9.1.2.2. No que tange ao item 9.1.2.1.2 (valores unitários e totais), a proposta comercial deverá apresentar a composição do preço global, demonstrando a estimativa de esforço alocado para cada especialidade envolvida na execução do contrato, bem como a estimativa de custos indiretos relacionados à prestação do serviço. A contratada deverá declarar expressamente que o valor global proposto cobre todas as atividades, deslocamentos e despesas acessórias necessárias à execução do objeto.

9.1.2.3. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

9.1.2.4. A proposta deverá apresentar, de forma clara, objetiva e coesa, as metodologias que serão utilizadas.

9.1.2.5. Deverá ser apresentado um plano preliminar de execução que demonstre a articulação entre as etapas do projeto, indicando a visão inicial dos trabalhos propostos em seus conceitos, métodos e estrutura macro, bem como a previsão dos marcos intermediários, com seus prazos de entrega, mecanismos de interação com os Fundos e estratégias para mitigação de riscos relacionados ao cronograma.

9.1.2.6. A proposta deverá indicar a formação mínima da equipe técnica a ser alocada no projeto, com a identificação das experiências necessárias a cada um dos envolvidos.

9.1.2.7. A proposta deverá apresentar a descrição de, no mínimo, dois projetos anteriores que

evidenciem a experiência da proponente, com foco nas abordagens estratégicas utilizadas e nos resultados obtidos, a título de demonstração de capacidade de execução.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Os padrões mínimos de qualidade técnica e os critérios de aceite de cada entrega estão detalhados no item 13 deste TR, em consonância com as diretrizes definidas no ETP. Para fins de apuração da capacidade técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a) A declaração acima poderá ser complementada por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.1.2. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica com escopos equivalentes ao descrito neste TR. Para fins de equivalência técnica, serão considerados:

- a) a complexidade dos estudos realizados;
- b) o porte das instituições atendidas;
- c) a vinculação com órgãos de alta complexidade regulatória.

9.2.1.3. Os atestados deverão conter:

- a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) local e data de emissão;
- c) nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) período de execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.2.2. A empresa deverá comprovar possuir corpo técnico composto por profissionais qualificados para a execução dos serviços, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Coordenador do Projeto: profissional de nível superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos em gestão de projetos organizacionais, sendo exigido que, pelo menos, 5 (cinco) anos tenham sido em cargos de liderança ou de coordenação de projetos.

A exigência decorre da complexidade do objeto, que envolve a modernização dos processos de gestão dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), a proposição de melhorias normativas e procedimentais com impacto direto na execução orçamentária, financeira e patrimonial, a interlocução qualificada com múltiplos atores institucionais (Promotores de Justiça, Presidência dos Fundos, Colegiados Gestores, equipes administrativas e órgãos de controle) e a condução de equipes técnicas multidisciplinares, assegurando integração entre diagnóstico, redesenho de processos, capacitação, seleção e monitoramento de projetos.

A relevância e o risco associados à gestão de recursos públicos vinculados justificam a necessidade de profissional com sólida experiência prévia em gestão de projetos organizacionais, atuação comprovada em liderança de equipes e articulação institucional.

O prazo de 10 (dez) anos de experiência total, sendo pelo menos 5 (cinco) em cargos de liderança ou gestão de projetos, assegura que o Coordenador possua vivência consolidada em projetos de alta complexidade (reduzindo riscos de falhas), capacidade de tomada de decisão estratégica em ambiente público e/ou de controle, além de lastro institucional e maturidade profissional para dialogar de forma efetiva com gestores e órgãos de controle.

Portanto, a exigência não constitui restrição desproporcional, mas medida necessária para garantir que a coordenação seja exercida por profissional altamente qualificado, em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da transparência, indispensáveis à Administração Pública.

b) Responsável Técnico: profissional de nível superior, com experiência mínima de 10 (dez) anos em gestão e aprimoramento de processos organizacionais em instituições de grande porte.

A exigência decorre da necessidade de garantir qualidade técnica nas atividades de diagnóstico, redesenho de processos, elaboração de indicadores e adequação normativa, considerando as fragilidades já identificadas nos fundos e as recomendações dos órgãos de controle.

c) Especialistas: profissionais de nível superior, preferencialmente com formação em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou áreas afins, admitindo-se outras formações que guardem pertinência com os objetivos do projeto. Deverão comprovar experiência em gestão pública, governança institucional, planejamento e execução orçamentária ou modernização de processos organizacionais.

A exigência visa assegurar equipe multidisciplinar capaz de oferecer suporte técnico qualificado em diversas áreas do conhecimento, garantindo aderência ao objeto e integração entre as dimensões jurídicas, administrativas, financeiras e de governança.

9.2.2.1. A qualificação técnico-profissional poderá ser comprovada por meio da apresentação de:

a) currículos profissionais, acompanhados de declaração assinada pelos respectivos profissionais, atestando a veracidade das informações apresentadas, sob pena de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente;

b) certificados, diplomas e registros profissionais, quando aplicável; e

c) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível dos respectivos profissionais com as exigências deste TR.

9.2.2.2. A comprovação do corpo técnico para fins de habilitação não vincula automaticamente os profissionais indicados à execução do serviço. No entanto, todos os profissionais designados para a execução do contrato deverão possuir as qualificações mínimas exigidas durante toda a execução do projeto.

9.2.3. A instituição deverá comprovar:

a) experiência consolidada, preferencialmente superior a 10 (dez) anos, na realização de serviços técnicos especializados voltados à modernização de estruturas e processos no setor público, com histórico comprovado de atuação em órgãos e entidades de alta complexidade organizacional;

b) portfólio que demonstre, no mínimo, três estudos ou projetos equivalentes já realizados para o setor público, com relevância e impacto comprovados;

c) comprovada capacidade de transferência de conhecimento para equipes técnicas e gestores, por meio de metodologias estruturadas de capacitação, oficinas práticas, workshops e materiais didáticos, assegurando a internalização das soluções propostas;

d) domínio e disponibilidade de ferramentas e metodologias analíticas atualizadas, com capacidade de realizar diagnósticos integrados, simulações e análises comparativas, além de acesso a bases de dados relevantes para subsidiar decisões estratégicas;

e) estrutura e logística adequadas para a realização de reuniões, oficinas, entrevistas e outras atividades de interação, tanto presenciais quanto remotas, assegurando o registro, a documentação e a rastreabilidade de todas as etapas do trabalho; e

f) competência comprovada nas seguintes áreas temáticas, consideradas estratégicas para o alcance dos objetivos da contratação: Inovação e Transformação Digital, Gestão de Projetos, Gestão de Processos utilizando Lean Office, Gestão Estratégica e Gestão por Resultados.

9.2.4. Não se exigirá quantitativo mínimo de comprovação técnica, uma vez que a exigência tem por finalidade comprovar a capacidade operacional e profissional da empresa, não afetando a competitividade, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

9.2.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se fizerem necessários.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas:

11.1.1.1. A exigência de garantia de execução contratual é uma faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada à luz do risco envolvido, da natureza do objeto e das condições de prestação dos serviços.

11.1.1.2. Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento organizacional voltados à modernização e reestruturação dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), cujo objeto tem natureza eminentemente intelectual, consistindo em diagnósticos, estudos, análises e proposição de modelos de gestão, sem a necessidade de fornecimento de bens ou execução de serviços materiais complexos.

11.1.1.3. A futura contratada deverá demonstrar notória especialização, comprovada experiência em projetos de alta complexidade e atuação consolidada junto a instituições públicas, o que reduz de forma significativa os riscos de inadimplemento.

11.1.1.4. A ausência de exigência de garantia está alinhada aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que não se identifica risco relevante à Administração que justifique a imposição dessa obrigação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de desenvolvimento organizacional e suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, conforme condições estabelecidas no TR e na proposta comercial.

11.2.2. Considerando que se trata de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, voltados à modernização e reestruturação dos Fundos Especiais do MPMG (FEPDC e Funemp), sem envolvimento de fornecimento físico de bens ou execução material complexa, a exigência de garantia específica mostra-se desnecessária.

11.2.3. A mitigação de riscos está assegurada por meio das cláusulas contratuais que disciplinam as obrigações da contratada quanto à entrega dos produtos técnicos (diagnósticos, relatórios, planos de ação, capacitações), bem como pelas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1.1. Início da execução do objeto: até 01 (um) mês a partir da data de emissão da ordem de serviço.

13.1.1.2. Encerramento da execução: conforme prazo previsto contratualmente.

13.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do serviço.

A organização contratada deverá atuar de forma integrada com os gestores e técnicos do MPMG, possibilitando:

i) o fornecimento ágil de informações e subsídios técnicos pela equipe interna da Contratante, sempre que necessário; e

ii) a participação efetiva do corpo técnico e gestor do MPMG ao longo de todas as etapas, assegurando que os produtos elaborados reflitam as reais necessidades institucionais e fortaleçam a capacidade do órgão de implementar as soluções propostas.

13.1.3. Etapas e Produtos a serem entregues

A execução do objeto será dividida conforme as etapas previstas no item 1.2 deste TR.

Cada etapa somente será considerada concluída após a validação formal das entregas pela Contratante. O MPMG deverá manifestar-se sobre a aprovação ou necessidade de ajustes, nos prazos previstos no cronograma, em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do Relatório Parcial ou do Plano de Trabalho Detalhado, sob pena de o cronograma ser automaticamente ajustado, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Etapa	Produto	Prazo
Planejamento	Plano de Trabalho Validado	30 dias após início do projeto
Modernização Processual	Processo Reformulado	90 dias após início do projeto

Capacitação	Equipe de até 45 pessoas capacitada	120 dias após início do projeto
Acompanhamento de Projetos (Seleção e Monitoramento)		
Seleção de Projetos	Seleção de Novos Projetos e Capacitação de Proponentes	Mensal após concluída a fase de modernização
Monitoramento de Projetos	Monitoramento de Novos Projetos e Capacitação de Executores	Mensal após concluída a fase de modernização

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme a natureza das atividades previstas no Plano de Trabalho, nos seguintes endereços institucionais, no horário de 8h às 18h:

- a) Rua Dias Adorno, nº 367 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG (MPMG);
- b) Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG (MPMG – Sede Institucional);
- c) Rua Gonçalves Dias, nº 2.039 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG (Procon Estadual).

13.2.2. A prestação dos serviços compreenderá atividades presenciais, em backoffice e interações por meio de ferramentas digitais, observados os prazos e marcos definidos no contrato.

13.2.3. Para o agendamento dos serviços necessários ao cumprimento do escopo contratual, a solicitação deverá ser encaminhada ao e-mail institucional indicado pela Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de prazos diferenciados expressamente previstos neste TR ou no contrato.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos. Essa apuração poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, devendo ser registrada em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

13.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

13.3.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

13.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada ser notificada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3.9. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

13.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3.11. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada com base em critérios objetivos vinculados às entregas previstas em cada uma das cinco etapas descritas neste TR, considerando o cumprimento das atividades necessárias e a conformidade das entregas parciais e finais. As medições ocorrerão ao término de cada etapa, após a entrega dos produtos previstos e sua validação pela Contratante, sendo condição para o pagamento correspondente a aprovação formal das entregas pelo gestor do contrato, conforme o item 14.2.

13.3.12. Os critérios de avaliação levarão em conta os seguintes aspectos, aplicáveis a cada produto entregue:

13.3.12.1. Adequação ao Plano de Trabalho: verificação do alinhamento entre o conteúdo dos produtos entregues e o plano de trabalho aprovado, incluindo a metodologia proposta e os marcos definidos;

13.3.12.2. Cumprimento dos Prazos: observância dos prazos estabelecidos no cronograma, considerando os períodos destinados à validação e aos ajustes;

13.3.12.3. Qualidade Técnica: análise da profundidade das pesquisas, consistência dos dados, coerência das conclusões e pertinência das recomendações apresentadas;

13.3.12.4. Atendimento às Exigências Contratuais: conferência do cumprimento de todos os requisitos mínimos previstos para cada produto;

13.3.12.5. Atendimento às Solicitações de Ajustes: verificação da incorporação tempestiva e eficaz dos ajustes solicitados pela Contratante durante as fases de validação;

13.3.12.6. Interação com a Equipe da Contratante: avaliação da efetividade das reuniões de alinhamento, bem como da colaboração com os grupos de trabalho instituídos;

13.3.12.7. No caso de descumprimento reiterado de prazos ou da não correção de falhas apontadas dentro do período determinado, as ocorrências registradas poderão ser reclassificadas para níveis superiores de criticidade, a critério da Contratante, considerando o impacto do atraso na execução do contrato.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A Contratada deverá executar o objeto contratado em conformidade com as disposições e procedimentos estabelecidos neste TR, de forma eficiente e qualificada, entregando à Contratante os produtos previstos — Plano de Trabalho, Modernização Processual, Capacitação e Acompanhamento de Projetos (Seleção e Monitoramento) — em sua versão final, dentro dos prazos acordados em reunião específica com a Secretaria Executiva dos Fundos.

14.1.2. As entregas da Contratada serão submetidas à avaliação e aceite da Secretaria Executiva dos Fundos (FEPDC e Funemp), que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções. As adequações solicitadas deverão ser implementadas pela Contratada no prazo estabelecido no item 13.1.1 deste TR.

14.1.3. A aferição da execução contratual, para fins de medição e consequente pagamento, observará os seguintes critérios:

a) a cada 30 (trinta) dias, contados do início efetivo dos trabalhos, serão apurados e medidos os produtos entregues em versão final, aceitos pela Secretaria Executiva e apresentados em reunião técnica de entrega;

b) nos períodos em que não houver serviços executados, não será necessária a realização de medição, cabendo à Secretaria Executiva apenas registrar formalmente essa situação no processo de acompanhamento contratual.

14.1.4. O aceite definitivo das entregas, condição para a liberação dos pagamentos, dependerá

de validação formal pelos Presidentes dos Fundos (FEPDC e Funemp), precedida da avaliação técnica da Secretaria Executiva.

14.2 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão e o aceite definitivo de cada etapa, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, que corresponderá ao valor da parcela do objeto, conforme os valores indicados na tabela abaixo e observadas as demais condições estabelecidas neste TR.

Etapa	Produto	Prazo	Condição de Pagamento
Planejamento	Plano de Trabalho Validado	30 dias após início do projeto	Pagamento em até 30 dias após aceite definitivo pela fiscalização
Modernização Processual	Processo Reformulado	90 dias após início do projeto	Pagamento em até 30 dias após aceite definitivo pela fiscalização
Capacitação	Equipe de até 45 pessoas capacitada	120 dias após início do projeto	Pagamento em até 30 dias após aceite definitivo pela fiscalização
Seleção de Projetos	Seleção de Novos Projetos e Capacitação de Proponentes	Mensal após concluída a fase de modernização	Pagamento em até 30 dias após aceite definitivo pela fiscalização
Monitoramento de Projetos	Monitoramento de Novos Projetos e Capacitação de Executores	Mensal após concluída a fase de modernização	Pagamento em até 30 dias após aceite definitivo pela fiscalização

a) A Contratada apresentará à Secretaria Executiva dos Fundos, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Secretaria Executiva dos Fundos), o local de entrega, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como os dados bancários para pagamento.

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), a Secretaria Executiva dos Fundos, por intermédio do fiscal do contrato, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisá-la e, constatada a regularidade da execução, encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para

pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento deverá estar obrigatoriamente vinculado ao respectivo processo de contratação.

c) Recebido o processo de pagamento, e constatada a sua regularidade, a DAFI/Gestão terá o prazo de até 9 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, realizando as retenções tributárias cabíveis, quando a legislação assim o exigir.

d) No caso de não aprovação da nota fiscal ou documento equivalente, por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Secretaria Executiva dos Fundos devolverá o documento à Contratada para regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

e) Ocorrendo atraso na entrega ou substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal ou documento equivalente justificativa formal e documentação comprobatória dos motivos alegados, a serem apresentados à Secretaria Executiva dos Fundos para análise.

f) Na hipótese anterior, a Contratante, mediante parecer da Secretaria Executiva dos Fundos, efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da eventual multa por atraso até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada.

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, ou convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência.

h) Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Executiva dos Fundos deverá realizar consulta ao CAGEF para:

1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

2) identificar eventual razão que impeça a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, situação de irregularidade da Contratada, a Secretaria Executiva dos Fundos providenciará a notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Executiva dos Fundos deverá comunicar aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada, bem como a existência de pagamento pendente, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos ao Poder Público.

k) Persistindo a irregularidade, a Secretaria Executiva dos Fundos proporá à autoridade competente a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo período necessário à conclusão integral do objeto, quando este não for finalizado dentro do prazo originalmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da Contratada, conforme disposições previstas neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. Do Contratante (MPMG)

16.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente TR, o contrato ou documento que o substitua, bem como seus anexos.

16.1.2. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste TR.

16.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que proceda, às suas expensas, à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, conforme o caso.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando, nas notas fiscais ou faturas, a efetiva prestação dos serviços objeto deste TR.

16.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste TR e/ou na proposta comercial da Contratada.

16.1.6. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.7. Solicitar o reparo, correção, remoção ou substituição dos materiais e produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando os prazos, formas e condições estabelecidos neste TR.

16.1.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada durante a execução do contrato ou documento equivalente.

16.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10.1. O MPMG disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento referido no item anterior, para proferir decisão, podendo, de forma motivada, prorrogá-lo por igual período, conforme o disposto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.11. Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.1.12. Aplicar à Contratada as sanções legais e regulamentares cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

16.1.13. Exigir a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

16.1.14. Disponibilizar local adequado e condições operacionais necessárias para a realização dos serviços contratados.

16.1.15. O MPMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.16. Disponibilizar tempestivamente à Contratada todos os documentos, normativos e dados necessários à execução dos estudos e demais atividades previstas, garantindo acesso adequado às informações institucionais relevantes.

16.1.17. Indicar interlocutores responsáveis por cada área envolvida no projeto, a fim de facilitar o fluxo de informações, o alinhamento técnico e o esclarecimento de dúvidas.

16.1.18. Realizar a validação dos produtos entregues dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a previsibilidade da execução contratual e evitando atrasos decorrentes de demora na análise dos materiais.

16.1.19. Emitir parecer técnico sobre os produtos entregues, apontando eventuais ajustes necessários dentro do período de validação previsto no Plano de Trabalho.

16.1.20. Registrar formalmente todas as interações, reuniões e solicitações de ajustes realizadas durante a execução contratual, garantindo a rastreabilidade das decisões e das orientações fornecidas à Contratada.

16.1.21. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando o acompanhamento contínuo, a supervisão técnica e a adequada fiscalização da execução dos serviços.

16.1.22. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância dos prazos, garantindo que eventuais não conformidades sejam tratadas de acordo com os procedimentos previstos neste TR.

16.2. Da Contratada

16.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, em conformidade com o presente TR, o contrato ou documento que o substitua e seus respectivos anexos.

16.2.2. Entregar o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos neste TR, assegurando a qualidade técnica e a observância das especificações acordadas.

16.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados nos serviços prestados, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Contratante.

16.2.4. Emitir a nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, conforme o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5. Cumprir rigorosamente as especificações constantes na nota de empenho, neste TR e na proposta comercial apresentada e aprovada pela Contratante.

16.2.6. Prestar, de forma tempestiva, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante durante a execução contratual, colaborando com a adequada fiscalização e o acompanhamento das atividades.

16.2.7. Cumprir integralmente as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

16.2.8. Disponibilizar tempestivamente à Contratante todos os documentos, relatórios e dados gerados durante a execução do contrato, garantindo acesso adequado, seguro e rastreável às informações produzidas.

16.2.9. Indicar os profissionais adequados para a execução de cada atividade do contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento.

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de

pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor.

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil.

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) Até trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço ou da entrega do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) Mais de trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço ou da entrega do objeto: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) Não execução/refazimento do serviço ou da entrega do objeto: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem prejuízo de indenização pelos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer item deste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência.

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023.

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação

vigente.

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.

18.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. O presente objeto não demanda a elaboração de mapa de riscos específicos ou de cláusula autônoma de matriz de riscos, uma vez que não se trata de obra, serviço de grande vulto, contratação integrada ou semi-integrada, nem tampouco se enquadra nas hipóteses do art. 1º da Deliberação Conjunta CEINT/CEGEC nº 01/2024 – que restringe a obrigatoriedade do mapeamento específico a (i) contratações de obras, (ii) serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e (iii) soluções inéditas de tecnologia da informação.

19.2. Nos termos do inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão de riscos é diretriz da governança das contratações, devendo ser aplicada de forma sistemática e proporcional à relevância e ao vulto do objeto.

19.3. No âmbito do MPMG, a matéria é regulamentada pelos arts. 47 a 50 da Resolução PGJ nº 63/2023, que institui a Gestão Integrada de Riscos (GIR) como modelo institucional, estruturada em três linhas de defesa:

Primeira linha (operacional): agentes de planejamento, gestores e fiscais de contratos;

Segunda linha (tática/estratégica): CEINT, CEGEC e AJAD;

Terceira linha (avaliação independente): Auditoria Interna e órgãos de controle externo.

19.4. Ressalte-se que o mapa de riscos comuns já foi elaborado pela Superintendência de Gestão Administrativa (SGA), em articulação com o Escritório de Integridade e com o apoio da Auditoria Interna, estando disponível para utilização nos processos de contratação do MPMG, inclusive aqueles custeados pelos fundos especiais FEPDC e Funemp. Esse documento contempla as situações ordinárias de risco que podem comprometer a lisura e a boa execução contratual, devendo ser observado pelos gestores e fiscais de contratos.

19.5. Dessa forma, para a presente contratação, a gestão de riscos será realizada mediante a aplicação do mapa de riscos comuns institucional já concluído, o qual é suficiente e adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução PGJ nº 63/2023 e a Deliberação Conjunta CEINT/CEGEC nº 01/2024.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC

Código Numérico da Unidade SIAD para emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Ordem de Serviço (OS): 1091010

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Funemp

Código Numérico da Unidade SIAD para emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Ordem de Serviço (OS): 1091011

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): Adalberto Menezes Faria Samora

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Saulo Henrique Souto e Silva

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e pelo Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância com o interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da mesma lei.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso desses dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção dos dados pessoais que lhe forem confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as da Resolução CNMP nº 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições de autoridades competentes ou de outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação apenas para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail encarregado@mpmg.mp.br, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil reais).

Apenso "Justificativa de preços".

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

23.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 25.124/2024, vinculadas às unidades orçamentárias do FUNEMP e do FEPDC, em partes iguais, observada a aprovação prévia pelos respectivos Colegiados Gestores (extratos de atas 9503399 e 9503412), conforme as competências previstas nas Leis Complementares nº 66/2003 e nº 67/2003.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): Adalberto Menezes Faria Samora

Cargo(s): Coordenador II

Unidade(s) Administrativa(s): Secretaria Executiva dos fundos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo

Cargo(s): Promotor de Justiça/Presidente do FEPDC

Unidade(s) Administrativa(s): FEPDC

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): Renato Froes Alves Ferreira

Cargo(s): Promotor de Justiça/Presidente do Funemp

Unidade(s) Administrativa(s): Funemp

1 Lei Complementar nº 66, de 22/01/2003

Art. 1º – Ficam criados, na estrutura organizacional do Ministério Público, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC –, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor, e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com o objetivo de atuar como gestor do FEPDC.

(...)

§ 1º – Os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e **modernização administrativa** e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais.

Lei Complementar nº 67, de 22/01/2003

Art. 1º – Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, com o objetivo de aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente **modernização** e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

2 Em tese, o “empoçamento” de recursos corresponde ao montante disponibilizado e não utilizado, sinalizando, em certa medida, ineficiência na gestão de caixa. Nesse contexto, o empoçamento orçamentário demonstra que, apesar de recursos suficientes estarem autorizados e disponíveis, a gestão falhou na execução, revelando ineficiência administrativa e comprometendo a entrega de serviços essenciais à população.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no Acórdão nº 2533/2020 – Plenário, ao determinar que fosse dada ciência “(...) a todos os órgãos setoriais de programação financeira das unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes do Anexo II do Decreto 10.249/2020 (e alterações posteriores) acerca da necessidade de fiel e estrita observância dos ditames legais que regem a gestão de recursos financeiros para pagamento de dispêndios públicos (...) e o inteiro teor do Decreto 10.249/2020 [DPOF 2020], **com vistas a otimizar o fluxo de caixa da União e coibir a permanência de recursos ociosos à disposição das unidades gestoras**”. [gn]

3 [https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PLC&num=64&ano=2017&expr=\(PLC2017000640410\[codi\]\)\[txmt\]](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PLC&num=64&ano=2017&expr=(PLC2017000640410[codi])[txmt])

4 De forma similar, durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2017, o relator observou que “*nota-se, de fato, que a execução orçamentária do Funemp tem sido baixa, em média de 46,16% para o período de 2013 a 2016, evidenciando a dificuldade de utilização desse instrumento para o financiamento*

das políticas públicas para as quais foi criado. Desse modo, com as alterações propostas, espera-se uma melhora de eficiência na gestão desses recursos, lembrando que as ações financiadas deverão passar pelo crivo do conselho gestor.”

5 ANDREWS, Matthew; PRITCHETT, Lant; WOOLCOCK, Michael. Building State Capability: Evidence, Analysis, Action. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: <https://bsc.hks.harvard.edu/publications/building-state-capability-evidence-analysis-action>

6 A Fundação Dom Cabral é considerada a melhor escola de negócios da América Latina e figura entre as dez melhores escolas de negócios do mundo, segundo o Ranking de Educação Executiva do *Financial Times*, sendo a única instituição brasileira a constar na lista global FUNDAÇÃO DOM CABRAL. *Ranking e Certificações*. Disponível em: <https://www.fdc.org.br/sobreafdc/ranking-certificacoes>. Acesso em: 01 set. 2025.

Complementarmente, conforme reportagem da Revista Veja (*Economia*, 12 maio 2025), a FDC foi classificada em 4º lugar em Programas Abertos e 8º em Programas Customizados, consolidando-se como a única instituição latino-americana no *top 10* mundial. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/ranking-de-educacao-executiva-destaca-fundacao-dom-cabral-entre-as-melhores-do-mundo>. Acesso em: 01 set. 2025.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Presidente do
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC

Renato Froes Alves Ferreira
Presidente do
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP

Contratado(a):

Antônio B. da S. Junior
Fundação Dom Cabral

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Usuário **Externo**, em 28/11/2025, às 16:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 30/11/2025, às 20:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FROES ALVES FERREIRA**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 01/12/2025, às 14:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 01/12/2025, às 18:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/12/2025, às 10:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/12/2025, às 12:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9563523** e o código CRC **2F041634**.